



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 647/87

ALTERA LEI Nº 635/85 de 11/11/85

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os preços mínimos por metro quadrado de cada lote de terreno, para efeito de alienação obedecerão a seguinte tabela:

Setor I - CZ\$ 5,00 (cinco cruzados) POR METRO QUADRADO;

Setor II - CZ\$ 4,00 (quatro cruzados) por metro quadrado;

Setor III - CZ\$ 3,00 (três cruzados) por metro quadrado;

Setor IV - CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por metro quadrado;

Artº. 2º - O setores referidos no artigo anterior, são os constantes do artigo 15 da Lei nº 318, de 19/09/1967.

Artº. 3º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo a tabela mencionada no artº 1º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 4º - Os terrenos localizados em setores cujos loteamentos se verificaram após a vigência da Lei nº 318, serão alienados pelo preço mínimo de CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por metro quadrado.

Artº. 5º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc, o preço mínimo por metro quadrado.

Artº. 6º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção de acordo com a planta apresentada, assim o exigir.

Artº. 7º - No julgamento das propostas, para aquisição de lotes dar-se-á preferência a proposta de quem ainda não possui casa própria.

Artº. 8º - O agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Lancador de Rendas e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de cada lote de acordo com a sua localização.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Artº. 9º - O pagamento do lote adquirido será à vista ou em 12 prestações com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 1987.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 1987.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA